



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR VICENTINO DE ITAPEVA, POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ESTATUTO SOCIAL.

PREÂMBULO.

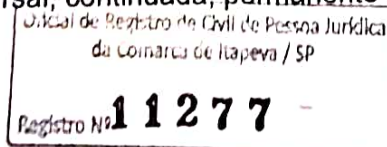
O LAR VICENTINO DE ITAPEVA, fundado em 01/10/1926, com sede na Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004, inscrito no CNPJ sob o nº 49.802.762/0001-09, com o Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapeva, sob o nº de ordem 130, do Livro "A-1", em 25/01/1978, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25/02/2025, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.802.762/0001-09, com sede na Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004 - foro na Comarca de Itapeva/SP é **uma associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, prestadora de serviços de assistência social e de atenção primária de saúde** (em consonância com o artigo 50, inciso VIII do Estatuto da Pessoa Idosa), **de natureza híbrida e socio sanitária, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI)**, integrante da Rede Privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Itapeva/SP.

Parágrafo Único. A atividade principal do LAR VICENTINO DE ITAPEVA é de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas e a atividade secundária é de Clínica Geriátrica, onde são ofertados serviços de atenção primária de saúde como: promoção, proteção da saúde, prevenção de patologias e reabilitação física das pessoas idosas acolhidas, em conformidade com os respectivos planos terapêuticos individuais, sob responsabilidade técnica.

Artigo 2º. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da assistência social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:





607

LAR VICENTINO DE ITAPEVA
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, em conformidade com as normas internas da instituição;
- II) Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas na instituição em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e na observância das Políticas Públicas de Assistência Social, conforme a necessidade de cada pessoa idosa assistida, visando sempre a longevidade e o bem-estar delas;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas acolhidas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das pessoas idosas acolhidas;
- VI) Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas assistidas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

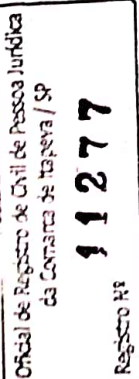
Parágrafo 1º. O **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê a cobrança da participação da pessoa idosa no custeio da entidade no patamar de 70% (setenta por cento) em relação ao seu benefício previdenciário ou social ou pensão.

Parágrafo 2º. Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados às pessoas idosas acolhidas, o **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos assistidos.

Parágrafo 3º. O **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e estatutários.

Parágrafo 4º. Considerando que o **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** possui natureza privada, seus programas, serviços e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico e planejamento estratégico, com rigorosa observação de seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Assembleia Geral.





LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinoitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** observará os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas institucionalizadas.

Artigo 4º. O **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade de atendimento por grau de dependência e por sexo dos usuários, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 5º. O **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) modalidades, a saber:

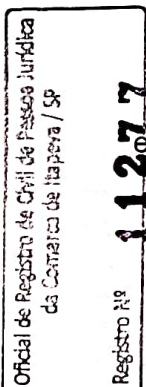
- I. **Associados Contribuintes:** são as pessoas físicas que pagam contribuição mensal à entidade e/ou que contribuem voluntariamente no planejamento e na realização de eventos de captação de recursos;
- II. **Associados Efetivos:** são as pessoas físicas que possuem seus nomes aprovados pela Diretoria e que exercem atribuições institucionais nos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal da instituição;

Artigo 6º. A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência;
- II) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição;
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas mensais.

Artigo 7º. São direitos de cada associado, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**;
- III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, desde que





LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

- integre o quadro associativo há pelo menos 06 (seis) meses e que atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
 - V) Propor, por escrito à Diretoria, a admissão de novos associados;
 - VI) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
 - VII) A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do quadro associativo ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia).

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 8º. Os associados de qualquer modalidade não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, a qualquer título ou pretexto.

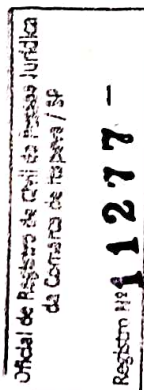
Artigo 9º. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Parágrafo 1º. Como exceção extraordinária à regra do presente artigo, a qualquer tempo a Diretoria, em decisão da maioria simples de seus integrantes poderá autorizar a remuneração de no máximo 01 (um) membro (dirigente estatutário) da Diretoria que exercer atividades efetivas na gestão administrativa da instituição, em conformidade com o artigo 12, parágrafo 4º, inciso II da Lei nº 9.532/1997, alterada pela Lei nº 12.868/2013; e com o artigo 3º, parágrafo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 187/2021.

Parágrafo 2º. O dirigente estatutário que for remunerado não possuirá vínculo empregatício com a instituição, sendo que a vigência da referida remuneração acompanhará a vigência do mandato da Diretoria. Receberá como contraprestação de seus serviços prestados a remuneração mensal na forma de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), respeitando o limite máximo equivalente a 05 (cinco) salários mínimos em vigência, líquidos após dedução da contribuição previdenciária.

Parágrafo 3º. O limite máximo mencionado no parágrafo 2º poderá ser revisto e reduzido a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade.

Parágrafo 4º. Nenhum dirigente estatutário remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o 3º grau, inclusive afim, de outros dirigentes ou de conselheiros fiscais da instituição.





LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvio Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

Parágrafo 5º. A remuneração prevista no parágrafo 2º não poderá ser proveniente de recursos destinados ao Poder Público de qualquer esfera governamental.

Artigo 10. São deveres de cada associado de qualquer natureza:

- I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II) Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;
- VI) Participar, desde que convocado, de comissões técnicas, de estudos e de trabalho, quando organizadas pela entidade;
- VII) Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da entidade;
- VIII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas idosas residentes.

Parágrafo 1º. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, em valor monetário ou em forma de doação material.

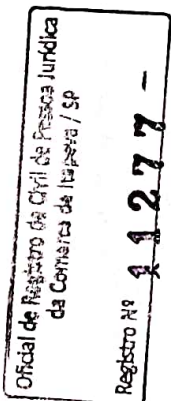
Parágrafo 2º. Nas atividades do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados.

Artigo 11. O desligamento do associado ocorrerá:

- I) Por motivo de falecimento, de curatela judicial ou por ausência na forma do Código Civil;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que comunique sua demissão (renúncia espontânea) por escrito à Diretoria;
- III) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 12. A exclusão do associado do quadro associativo do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** poderá ocorrer quando comprovadamente:

- I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou





LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;

- II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- III) Promover agressão física e/ou moral contra associados e terceiros;
- IV) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone;
- V) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas, mesmo sendo notificado, no caso de associado contribuinte.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral.

Artigo 13. Excluído do quadro associativo do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 39 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito, após a quitação de seu débito junto à Tesouraria do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**.

Artigo 14. Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria, ao Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

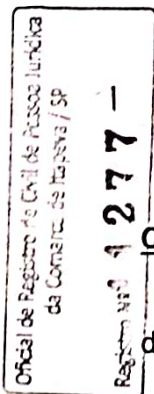
CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 15. O **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

CAPITULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 16. A **Assembléia Geral** é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar





LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvio Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinoitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

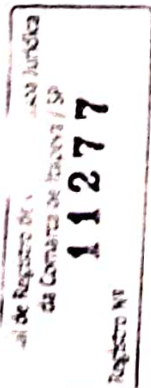
- I) Eleger uma chapa composta dos membros para a formação da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- IV) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- V) Julgar recursos de procedimentos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI) Julgar recursos de procedimentos institucionais de exclusão de associados;
- VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 19 deste estatuto;
- VIII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício e suas Notas Explicativas;
- IX) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- X) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- XI) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XII) Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade;
- XIII) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º. A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função.

Parágrafo 2º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. Havendo eventualmente a renúncia ou a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária nomeará 02 (dois) associados para responder interinamente pela entidade, em caráter emergencial, em até 60 (sessenta) dias. E designará, dentro desse prazo a data para nova Eleição.

Parágrafo 4º. Os 02 (dois) associados nomeados exercerão as respectivas funções interinas de: presidente e de tesoureiro.





LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

Artigo 17. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultado do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 18. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo presidente do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**;
- II) Pela Diretoria, em sua maioria simples;
- III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da instituição;
- IV) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao presidente da instituição.

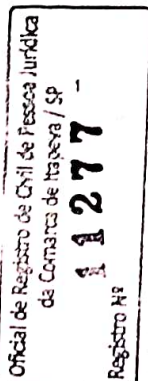
Artigo 19. A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário da primeira e da segunda chamada, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, também publicado no *site* (portal da transparência) da entidade.

Parágrafo 1º. Havendo requerimento dos membros da Diretoria, ou dos membros do Conselho Fiscal ou de representação de 1/5 dos associados, quites com as suas obrigações associativas, o presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para emitir, assinar e divulgar o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º. Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (dois) dias a contar da ciência do presidente.

Parágrafo 3º. A Assembléia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, deverá ser instalada em primeira chamada com a presença mínima da maioria simples dos associados de qualquer natureza, quites com as suas obrigações associativas e, em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 07 (sete) associados de qualquer natureza, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 4º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados do quadro associativo, de reforma do Estatuto Social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria





LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvio Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

simples dos associados, ou com a presença de no mínimo 07 (sete) associados, nas chamadas seguintes.

Parágrafo 5º. Será presidida pelo presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelos secretários ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 6º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário da Diretoria.

CAPITULO V – DA DIRETORIA.

Artigo 20. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 1 (um) 1º secretário; 1 (um) 2º secretário; 1 (um) 1º tesoureiro e 1 (um) 2º tesoureiro. Ficando assegurado à todos estes membros direito à voz e à voto tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Ao presidente, caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria, quando for necessário.

Parágrafo 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por motivo extraordinário, garantidas reeleições consecutivas para os mesmos encargos institucionais.

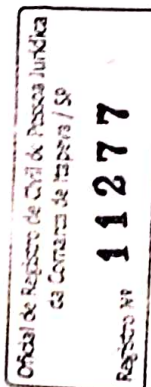
Parágrafo 3º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 4º. Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

Parágrafo 5º. Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

Artigo 21. Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação, em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar até o dia 31 de março de cada ano;
- III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação Conselho Fiscal até o dia 15 de abril de cada ano;





142

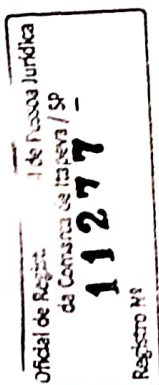
LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas;
- V) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação;
- VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**;
- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- IX) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- XI) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XII) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- XIII) Aprovar ou não a admissão de novos associados;
- XIV) Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes;
- XV) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- XVI) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembléia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- XVII) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
- XVIII) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal da Assistência Social;
- XIX) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
- XX) Emitir circulares institucionais;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

Artigo 22. A Diretoria do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo 1º. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.



[Handwritten signature]



16

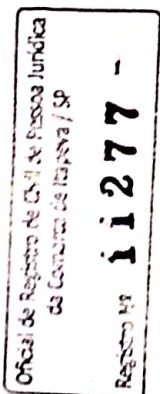
LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para surtirem todos os seus efeitos jurídicos.

Artigo 23. São atribuições do presidente:

- I) Representar o **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III) Convocar a Assembléia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XII) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XIV) Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judicium*' para a defesa dos interesses da associação;
- XV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVI) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
- XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.



[Handwritten signature]



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

Artigo 24. São atribuições do vice-presidente:

- I) Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;
- II) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 33 deste estatuto;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 25. São atribuições do 1º secretário:

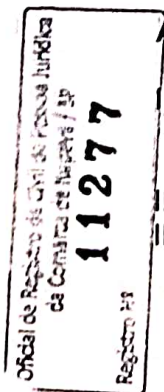
- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- II) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- III) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta do vice-presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 33 deste estatuto;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- VI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 26. São atribuições do 2º secretário:

- I) Substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado pelo presidente um novo 1º secretário;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e ao LAR VICENTINO DE ITAPEVA.

Artigo 27. São atribuições do 1º tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o presidente;





128

LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

- IV) Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;
- VIII) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do secretário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 33 deste estatuto;
- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

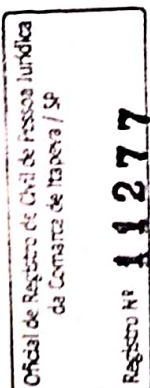
Artigo 28. São atribuições do 2º tesoureiro:

- I) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado pelo presidente um novo 1º tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pelo **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 29. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;





829

LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

- V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VII) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

Parágrafo 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 30. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º. Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

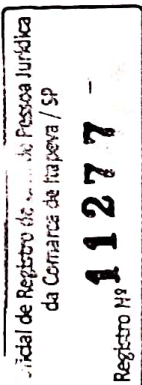
Parágrafo 2º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, observada a ordem de colocação mencionada na chapa eleita.

Parágrafo 3º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas impressas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados quites com suas obrigações associativas presentes na Assembléia Geral Extraordinária. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

Artigo 32. Para a eleição deverão ser observadas as seguintes regras:



[Handwritten signatures]

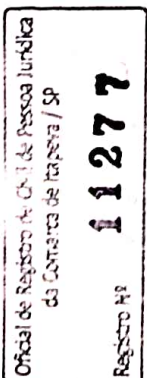


LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

- I) Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafos, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato;
- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, por ex-associados que em mandatos anteriores praticaram atos negligentes de modo doloso, em prejuízo ao **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**;
- V) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- VI) A Secretaria do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** receberá a inscrição por escrito, das chapas até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
- VII) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
- VIII) As eventuais impugnações serão julgadas pela Diretoria, antes do início dos trabalhos da Eleição;
- IX) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- X) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
- XI) Qualquer associado poderá protocolar impugnação formal de chapa ou de chapas, junto à Secretaria da associação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
- XII) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de tempo de voluntariado de seus componentes (na entidade) obtiver a maior somatória;
- XIII) A Assembleia Geral Extraordinária de Eleição deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração de toda a documentação pertinente. Entretanto, os novos dirigentes e conselheiros fiscais somente entrarão em exercício efetivo de seus respectivos encargos voluntários, no primeiro dia imediatamente posterior à data de término do mandato vigente;
- XIV) Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembleia Geral Extraordinária de Eleição.

Artigo 33. Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.



f-21



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o vice-presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o 1º secretário ou o 1º tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

Parágrafo 2º. Caso eventualmente todos os membros da Diretoria da linha de sucessão, se recusem a assumir o encargo vago da presidência, poderão então ser nomeados pela Diretoria, dois associados para ocupar a presidência e a tesouraria, de imediato, até o final do mandato vigente, desde que 2/3 (dois terços) dos associados membros da Diretoria, aprovelem os dois nomeados.

CAPÍTULO IX – DA PERDA DO MANDATO.

Artigo 34. Perderão seus respectivos mandatos os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I) Grave violação deste estatuto social;
- II) Abandono de encargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da instituição;
- III) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do encargo voluntário institucional que desempenha na Diretoria da entidade;
- IV) Conduta conflitante com os interesses da instituição.

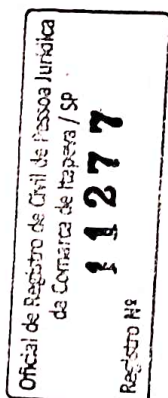
Artigo 35. A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para esse fim, sendo assegurado o amplo direito de defesa pelo diretor que se achar prejudicado ou injustiçado, por meio de processo administrativo institucional.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 36. O patrimônio do LAR VICENTINO DE ITAPEVA é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 37. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições de seus associados;
- III) Contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV) Receitas provenientes de bens patrimoniais;
- V) Receitas provenientes de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Receitas provenientes de telemarketing;



[Handwritten signature]



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

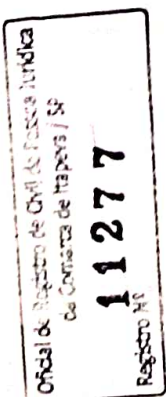
- VII) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- IX) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- X) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- XI) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XII) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XIII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIV) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XVI) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVII) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XVIII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XIX) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 38. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** instituir filial ou filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 39. O **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, em seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social.





125

LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

Parágrafo único. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o patrimônio remanescente será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 40. Todos os bens patrimoniais e receitas do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 41. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 42. A prestação de contas observará, no mínimo:

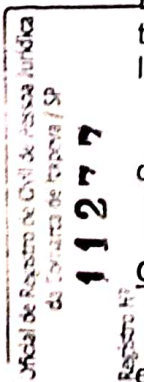
- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Artigo 43. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 44. O **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (União, Estado e



uf



LAR VICENTINO DE ITAPEVA

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Fundado em 01/10/1926
Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal – CNPJ nº 49.802.762/0001-09
Praça Dom Silvío Maria Dário, 126, Centro, Itapeva/SP, CEP 18400-004,
www.larvicentinoitapeva.com Email: larvicentinodeitapeva@gmail.com
Telefone: (15) 3522-0348 (15)- 99675-7095

Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. O LAR VICENTINO DE ITAPEVA, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

Artigo 45. Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR VICENTINO DE ITAPEVA, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 46. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

Artigo 47. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor no ato de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, e, posteriormente será remetido ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapeva/SP, para a averbação e arquivamento.

Itapeva/SP, 25 de fevereiro de 2025.



Renê de Castro

Renê de Castro Silva
Presidente

RG nº 67.061.544-4 SSP/SP

Walquíria Marques dos Santos Silva

1ª Secretária

RG nº 13.805.581-6 SSP/SP

Cartório

**RECONHECIMENTO
DE
FIRMA NO VERSO**

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

Registro nº **11277**

Victor Sais dos Santos

Victor Sais dos Santos
Advogado

OAB/SP nº 405.645

Página 19 de 19